

HYPERA S.A.*Companhia Aberta*

CNPJ nº 02.932.074/0001-91

NIRE 35.300.353.251

Código CVM nº 21.431

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2025**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 07 de janeiro de 2025, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio de videoconferência.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A convocação foi realizada nos termos do artigo 21 do Estatuto Social e do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Srs. Alvaro Stainfeld Link, Bernardo Malpica Hernandez, Eliana Helena de Gregório Ambrosio Chimenti, Esteban Malpica Fomperosa, Flair José Carrilho, Hugo Barreto Sodré Leal, Luciana Cavalheiro Fleischner Alves de Queiroz, Maria Carolina Ferreira Lacerda e Mauro Rodrigues da Cunha.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Alvaro Stainfeld Link, que convidou a mim, Juliana Aguinaga Damião Salem, para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: **(i)** aprovação e realização da 19ª (décima nona) emissão, pela Companhia, de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, no valor total de R\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente); **(ii)** autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a emissão das Debêntures (conforme definida abaixo), incluindo a contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão (conforme definida abaixo) e à Oferta, bem como a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública,

sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hypera S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Escritura de Emissão**”, “**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente), e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuições previstas no §1º do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), após debates e discussões:

(i) nos termos do inciso (k) do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, aprovaram a 19ª (décima nona) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Companhia (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), com as seguintes características principais:

- a) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão;
- c) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 530.000 (quinhentas e trinta mil) Debêntures;
- d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
- e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- f) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para:
 - (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e

operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- g) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- h) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- i) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se em data a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas em qualquer dos casos as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), ou de Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- k) **Garantias:** As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza;
- l) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme definida abaixo) ou de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado em 2 (duas) parcelas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão;

- m) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- n) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (*inclusive*) até (*exclusive*): (i) a Data de Pagamento da Remuneração; (ii) a data de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado em decorrência das Debêntures; ou (iii) a data de eventual Amortização Antecipada Facultativa Parcial, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. Devem ser considerados, para apuração e cálculo da Remuneração, os critérios e fórmulas a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;
- o) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);
- p) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”);
- q) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá adquirir as Debêntures no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por

Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar no relatório da administração e nas demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Aquisição Facultativa**”). A Aquisição Facultativa deverá observar os procedimentos previstos na Escritura de Emissão;

r) Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo

Total: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, contado da Data de Emissão, *inclusive*: (i) a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Amortização Antecipada Facultativa Parcial**”); ou (ii) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no caso de Amortização Antecipada Facultativa Parcial, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, (*inclusive*), até a data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme aplicável (*exclusive*), bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme indicado na Escritura de Emissão, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme aplicável, incidente sobre o montante objeto da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. O prêmio será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou amortização antecipada facultativa total das Debêntures. A Amortização Antecipada Facultativa Parcial e o Resgate Antecipado Facultativo Total deverão observar os procedimentos previstos na Escritura de Emissão;

s) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente

cancelamento das Debêntures que forem resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (**“Oferta de Resgate Antecipado”**). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso (*inclusive*), até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado (*exclusive*) e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado em comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que caso exista, não poderá ser negativo. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia;

- t) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, deverá considerar ou declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sendo exigido o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso (*inclusive*), até a data do seu efetivo pagamento (*exclusive*), na ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um **“Evento de Vencimento Antecipado”**);
- u) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários (**“Coordenadores”**, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada **“Coordenador Líder”**), nos termos do *“Instrumento Particular do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Hypera S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (**“Contrato de Distribuição”**);

- v) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto na Resolução CVM 160, e a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; e nas demais datas (ii) pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e observado o disposto no Contrato de Distribuição. Considera-se “**Data de Integralização**” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures;
- w) **Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta uma das seguintes entidades: (i) Standard & Poor’s; (ii) Fitch Ratings; ou (iii) a Moody’s América Latina (em conjunto, as “**Agências de Classificação de Risco**”) para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures;
- x) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos a serem conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;
- y) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures;
- z) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para o resgate antecipado facultativo total ou amortização antecipada facultativa parcial da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- aa) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- bb) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os

procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

cc) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia devidamente remunerados pela Remuneração ficarão, desde a data da inadimplência (*inclusive*) até a data do efetivo pagamento (*exclusive*), sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; e

dd) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão;

(ii) fica a Diretoria da Companhia expressamente autorizada a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a emissão das Debêntures, incluindo: **(a)** celebrar todos os documentos da Emissão e da Oferta, compreendendo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição das Debêntures, assim como eventuais aditamentos a quaisquer documentos que a Companhia tenha assinado com relação à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e **(b)** contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a Oferta, o agente fiduciário da Emissão, o banco liquidante, o escriturador, a agência de classificação de risco e todos os demais prestadores de serviços para a Oferta, tais como assessores legais, B3, entre outros, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

(iii) ficam ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta;

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a Reunião do Conselho de Administração foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes.

Presidente: Sr. Alvaro Stainfeld Link; **Secretária:** Juliana Aguinaga Damião Salem. **Membros do Conselho de Administração:** Srs. Alvaro Stainfeld Link, Bernardo Malpica Hernández, Eliana

Helena de Gregório Ambrosio Chimenti, Esteban Malpica Fomperosa, Flair José Carrilho, Hugo Barreto Sodré Leal, Luciana Cavaleiro Fleischner Alves de Queiroz, Maria Carolina Ferreira Lacerda e Mauro Rodrigues da Cunha.

São Paulo, 07 de janeiro de 2025.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Juliana Aguinaga Damião Salem

Secretária